



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

E DE ANÁLISE DE RISCOS

Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

PROC. ADM. nº 01/2026

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Igarapava
UASG	929976

1. 1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP, nos termos da tabela, conforme condições e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para os fins dos presentes autos, com base na avaliação técnica da complexidade do objeto e do risco da contratação pelo art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021¹, prescinde de estudo técnico preliminar e da análise de riscos.
- 2.2. Registra-se que as informações necessárias e suficientes à adequada definição do objeto, à estimativa de quantidades, à justificativa da contratação, à análise do parcelamento e à demonstração da vantajosidade encontram-se devidamente consignadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nos demais artefatos que compõem a instrução processual.
- 2.3. Ressalta-se que, nos termos da Resolução Privativa nº 006/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Igarapava/SP, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

facultativa nas contratações que se enquadrem nos limites do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,
hipótese verificada no presente processo.

Igarapava, 20 de janeiro de 2026.

JÉSSICA DA SILVA FREITAS
Diretora Administrativa
REQUISITANTE

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava
AUTORIDADE COMPETENTE

Página 2 de 2

- 📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
☎️ Telefone: (16) 3172-1023
✉️ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com
🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava